P R E F E I T U R A  M U N I C I P A L  D E  C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

08
NÚMERO

FOLHA

LEI Nº 2726/95 DE 20/11/1995

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IPESC

**JOSE JOAO KLEMPOUZ**, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento de divida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, referente aos recolhimentos dos meses de agosto, setembro e outubro, em 12 (doze) pagamentos mensais e consecutivos.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas a partir do mês de dezembro de 1995, vinculadas no ICMS, corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência do Estado de Santa Catarina - UFR/SC, ou por outro indexador que venha a permitir a atualização monetária pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações especificas do Orçamento vigente no Municipio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 20 de Novembro de 1995.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 20/11/1995.

JOAO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO